



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Plataforma Nacional de Editais Certidão de publicação 88 de 24/04/2023 Edital

Número do processo: 5005153-61.2022.8.21.0077

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 3ª Vara Judicial da Comarca de Venâncio Aires

Tipo de documento: 80

Disponibilizado em: 24/04/2023

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5005153-61.2022.8.21.0077/RS AUTOR: PSG INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS EIRELI Local: Venâncio Aires Data: 11/04/2023 EDITAL Nº 10036257458 Edital de Processo de Recuperação Judicial Prazo do Edital: 30 dias EDITAL DO ART. 52, §1º, E AVISO DO ARTIGO 7º, §1º, E ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DA LEI N.º 11.101/05. 3ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE VENÂNCIO AIRES/RS. NATUREZA: RECUPERAÇÃO DE EMPRESA. PROCESSO: 5005153-61.2022.8.21.0077. AUTORA: PSG INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS EIRELI. OBJETOS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES, O DEVEDOR OU SEUS SÓCIOS E DEMAIS INTERESSADOS DE QUE A EMPRESA ACIMA PROPÔS, EM 19/9/2022, PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO QUAL DISCORREU ACERCA DAS DIFICULDADES ECÔNICAS FINANCEIRA QUE JUSTIFICAM A PRETENSÃO, A SABER: (I) IMPACTOS CAUSADOS PELA PANDEMIA DA COVID-19; (II) PELA GUERRA NA UCRÂNIA; (III) PELO AUMENTO NO PREÇO DOS INSUMOS. FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO NOMEADA PARA O EXERCÍCIO DO ENCARGO DE ADMINISTRADORA JUDICIAL A PESSOA JURÍDICA VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, SOB A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS GERMANO VON SALTIEL E AUGUSTO VON SALTIEL, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA MANOELITO DE ORNELLAS, N. 55, SALA 1501, PRAIA DE BELAS, PORTO ALEGRE/RS, E-MAIL: ATENDIMENTO@VONSALTIEL.COM.BR. FIXOU-SE OS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL EM 2% DO VALOR DEVIDO AOS CREDORES SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DETERMINOU-SE A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA A RECUPERANDA, NA FORMA DO ART. 6º, §4º, DA LEI Nº 11.101/05, PELO PRAZO DE 180 DIAS, PERMANECENDO OS RESPECTIVOS AUTOS NO JUÍZO DE ORIGEM, RESSALVADAS AS AÇÕES QUE DEMANDAM QUANTIA ILÍQUIDA, AS DE NATUREZA TRABALHISTA E AS EXECUÇÕES FISCAIS, PREVISTAS NOS §§1º, 2º E 7º DO CITADO ARTIGO E AS RELATIVAS A CRÉDITOS EXCETUADOS NA FORMA DOS §§3º E 4º DO ART. 49 DA MESMA LEI, PROVIDENCIANDO O DEVEDOR AS COMUNICAÇÕES COMPETENTES (ART. 52, §3º DA LEI 11.101/05). DETERMINOU-SE AO DEVEDOR APRESENTAR CONTAS ADMINISTRATIVAS MENSAS (BALANCETES) DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, ENQUANTO PERDURAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES. CONSIGNO QUE A PRIMEIRA AVALIAÇÃO DA EMPRESA DEVERÁ SER FEITA EM 180 DIAS E EM INCIDENTE APARTADO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA EVITAR TUMULTO PROCESSUAL. DETERMINOU-SE A APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. DETERMINOU-SE A INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, BEM COMO O CADASTRAMENTO DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA UNIÃO, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DOS MUNICÍPIOS DE MATO LEITÃO/RS E VENÂNCIO AIRES/RS, RESPECTIVAMENTE, INTIMANDO-AS DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA REQUERENTE (ART. 52, V, DA LEI 11.101/05). DETERMINOU-SE A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RS E À SECRETARIA

ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PARA A ANOTAÇÃO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA REQUERENTE NOS REGISTROS CORRESPONDENTES, BEM COMO PROCEDA-SE NO ENVIO DE E-MAIL PARA TODAS AS VARAS CÍVEIS DA JUSTIÇA ESTADUAL. DETERMINOU-SE A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AOS CREDORES SANTANDER E SICREDI, INFORMANDO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FAVOR DA REQUERENTE, FICANDO A CARGO DA RECUPERANDA A REMESSA DOS OFÍCIOS. DETERMINOU-SE QUE A EMPRESA DEVERÁ ATENTAR PARA AS DETERMINAÇÕES DO ART. 66 DA LEI Nº 11.101/05, BEM COMO MANTER DISPONÍVEIS OS LIVROS DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E DEMAIS DOCUMENTOS, NA FORMA DO ART. 51, § 1º, DA LEI 11.101/05. DEFERIU-SE O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA REQUERIDO PARA QUE SEJA MANTIDA A LIMINAR CONCEDIDA EM FAVOR DA RECUPERANDA PERANTE A RGE PARA ESTA CONTINUE DISPONIBILIZANDO ENERGIA ELÉTRICA SEM CONDICIONAR O FORNECIMENTO À QUITAÇÃO DA DÍVIDA SUJEITA À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PELO FUNDAMENTOS JÁ EXPOSTOS NA DECISÃO DO EVENTO 18. INDEFIRIU-SE O PEDIDO DE SUSTAÇÃO DOS PROTESTOS JÁ REGISTRADOS E FUTUROS APONTAMENTOS, REFERENTES A CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, UMA VEZ QUE OS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E CONGÊNERES SÃO CONSIDERADOS ENTIDADES DE CARÁTER PÚBLICO, CUJA RELEVÂNCIA SOCIAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA É PATENTE ANTE O SERVIÇO DE PUBLICIDADE QUE PRESTAM, POSSIBILITANDO QUE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E TERCEIROS CONHEÇAM A SITUAÇÃO ECONÔMICA DA PARTE E POSSAM AVALIAR OS RISCOS DA CELEBRAÇÃO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS. FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CREDORES, NOS TERMOS DO §1º, DO ART. 7º DA LEI 11.101/05, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA OFERECEREM DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS, AS QUAIS PODERÃO SER ENVIADAS AO E-MAIL PSGVIDROS@VONSALTIEL.COM.BR OU PROTOCOLADAS NO SITE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL WWW.VONSALTIEL.COM.BR, BEM COMO AVISO SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERANDA, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL, APRESENTAREM EVENTUAIS OBJEÇÕES EM JUÍZO. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TAMBÉM ESTARÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA NO SITE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, WWW.VONSALTIEL.COM.BR. RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS: ALCIDIO GONCALVES DOS SANTOS R\$ 1.350,00; ARNEI EVERALDO LOPES R\$ 1.414,73; AYLÁ APPEL SILVA R\$ 1.417,50; CLARA LUSIANE DE BITTENCOURT R\$ 1.204,31; CLECIO LUIS DA SILVA R\$ 1.350,00; EDUARDO DOS SANTOS NEVES R\$ 1.288,17; EVERTON LUIS DA SILVA R\$ 3.458,17; FABIO ALBERTO DUMMEL R\$ 1.288,17; FERNANDO BECKER MACHADO R\$ 1.288,17; GABRIEL HENRIQUE FREDÁ R\$ 3.546,17; GUILHERME ANDRÉ LENHART R\$ 1.288,17; JAINE LENARA STOLBEN R\$ 1.288,17; JEANDERSON JELIEL FERREIRA R\$ 1.204,31; JOSE LUIZ DA SILVA R\$ 1.288,17; LEONARDO ALEXANDRE RODRIGUES R\$ 1.288,17; LEONEL RUCK R\$ 1.288,17; LETICIA GIL R\$ 1.204,31; LIANE FATIMA KROTH SCHWINN R\$ 1.288,17; LUCAS XAVIER RODRIGUES R\$ 4.199,56; LUCIANO FREY R\$ 1.288,17; MANOEL JOEL DA SILVA R\$ 1.204,31; PATRICIA DOS SANTOS DALFERTH R\$ 1.204,31; PATRICK ALAN DE OLIVEIRA R\$ 1.350,00; PAULO JUNIOR DOS SANTOS R\$ 1.288,17; RODRIGO DA SILVA CARVALHO R\$ 1.204,31; RUDINEI DE OLIVEIRA BOEIRA R\$ 1.288,17; SIMONE ELISA BECKER R\$ 3.170,58; THAIS SILVA DOS SANTOS R\$ 1.204,31; WILLIAM LEANDRO SEVERO R\$ 1.392,19; WUESLEI DANIEL CASTRO DE BASTOS R\$ 1.288,17. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 47.825,30. CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: AGMAQ EQUIPAMENTOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA R\$ 117.070,00; BANCO BRADESCO S.A R\$ 2.546.988,14; BANCO BS2 S.A R\$ 56.487,24; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A R\$ 1.220.933,95; CAMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE R\$ 63,17; CONDUSVALE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA R\$ 9.865,72; COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CHAPECOZINHO-SICOOB VALCREDI SUL R\$ 557.621,95; COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS DE LAJEADO - SICREDI INTEGRACAO RS/MG R\$ 449.641,85; DERLI STUMM R\$ 120.000,00; DIAMANFER FERRAMENTAS TÉCNICAS LTDA R\$ 7.053,03; DIRCE MARIA STOLBEN STUUM R\$ 120.000,00; EXPRESSO MONTANHA CARGAS LTDA R\$ 2.078,56; EXPRESSO SÃO MIGUEL S/A R\$ 615,22; GLASS COLOR R\$ 29.943,25; GLASS HOUSE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 148.020,00; INDÚSTRIA DE VIDROS TEMPERADOS E ESTRELA LTDA R\$ 1.931,54; INSTITUTO FALCÃO BAUER DA QUALIDADE R\$ 571,05; JURANDIR DE BRITO R\$ 1.902,87; LUDFOR ENERGIA LTDA R\$ 19.530,32; MOTOLÂNDIA LAJEADO LTDA R\$ 1.271,89; MULTI EXPRESS BRASIL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA R\$ 9.255,09; POTÊNCIA COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA R\$ 5.068,80; RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A R\$ 13.598,82; SRS DO BRASIL COMERCIAL LTDA R\$ 38.704,26; THERMOMATIC DO BRASIL LTDA R\$ 1.834,58; VENETO TRANSPORTES LTDA R\$ 1.500,00. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 5.481.551,30. CLASSE IV - CREDORES ME/EPP: ARCIDO AUTO PECAS LTDA R\$ 32,00; CARLOS LUIS LEAO FILHO R\$ 14.500,00; CHIC ATELIE LTDA R\$ 424,00; CONFECOES LUHECK LTDA R\$ 2.070,50; DIPROTEC COMERCIAL LTDA R\$ 15.439,99; ELETRONVALE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA R\$ 716,35; EMPRESA DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA VOAR DO SUL LTDA R\$ 518,26; ENGETEC -

ENGENHARIA DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA R\$ 3.443,75; FABIO ARMIN KERN R\$ 3.530,00; FOCO ENCOMENDAS LTDA R\$ 65,00; GILBERTO KURZ & CIA LTDA R\$ 12.794,66; JONAS SIMON R\$ 225,00; JOSE VANDERLEI DURAO R\$ 2.310,00; MARCEFERROS INDUSTRIA DE MAQUINAS EIRELI R\$ 27.850,00; MARCIO LUIZ BALD R\$ 1.527,64; META TORNEARIA MECANICA LTDA R\$ 580,00; MULTMEC MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI R\$ 1.120,00; OLDIN INDUSTRIA E COMERCIO DE GRAMPOS E FITAS ADESIVAS LTDA R\$ 5.156,36; PADRAO COMPONENTES E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI R\$ 168,20; PAULO CELECIO GUNTZEL R\$ 2.500,00; PERFECT CONTABILIDADE LTDA R\$ 3.276,47; PINO TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI R\$ 2.600,00; POSTO DE COMBUSTIVEIS KIOSQUE LTDA R\$ 1.062,74; SOLDATEC PECAS E SERVICOS LTDA R\$ 372,24; SOUL FERRAGENS E COMPONENTES PARA VIDROS EIRELI R\$ 3.261,91; SUPPRY ETIQUETAS INDUSTRIAIS E COMERCIO EIRELI R\$ 1.780,60. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 107.325,67. VALOR TOTAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 5.636.702,27. VENÂNCIO AIRES/RS, 20 DE JANEIRO DE 2023. JUÍZA: DRA. SANDRA REGINA MOREIRA.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/on1OxBm7ZEvuooIKhpdN2OY3revpEj/certidao>
Código da certidão: on1OxBm7ZEvuooIKhpdN2OY3revpEj